



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/95.

De 19 de Dezembro de 1995.

002 *ML*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR DES
PESAS COM FESTIVIDADES NATALINAS EM PROL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar despesas com as festividades natalinas de 1995 em prol dos servidores do Município, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Para cobertura das despesas do art. 1º, "caput", desta Lei, autoriza a suplementação da dotação 02.01-03.070212.002000 - 3132, no valor de R\$1.000,00 (Um mil reais), que será coberta com o excesso de arrecadação nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Dezembro de 1995.

Narcizo José
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

Pedro Antonio de Carvalho
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

[Signature]